

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Bom Jesus Gabinete do Prefeito

LEI Nº 518/2013, de 26 de dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO 2014/2017.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1°. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadrênio 2014/2014, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1°, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos seguintes anexos.

Parágrafo único- integram o Plano Plurianual:

Anexo I- Diretrizes, Programas e objetos;

Anexo II – Órgãos responsáveis por programa:

Anexo III- Programas e ações.

- Art. 2°. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1° da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.
- Art. 3°. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.
- Art. 4°. A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou especifico, ressalvando o disposto no § 8° deste artigo.
- § 1° Os Projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos três exercícios seguintes.
 - § 2º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:
- I diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.
- § 4° A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifique.
 - § 5° Considera alteração de programa:
 - I adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público- alvo;
 - II inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.





Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Bom Jesus Gabinete do Prefeito

§ 6º - As alterações do Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7° - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos

adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8° - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5° deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5°. Conforme disposto no art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2014, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2014 são as previstas no anexo IV desta Lei.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor em 1° de Janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 26 de dezembro de 2013.

What Bowling of the Booking ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA

Prefeito Municipal